



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12/21

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ ao cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaú de Minas-MG.

Art. 2º O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível, tanto consensual como litigiosa.

§1º- Os serviços jurídicos serão prestados, especialmente, nas ações de:

- I- adoção;
- II- alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- III- divórcio,
- IV- conversão de separação judicial em divórcio;
- V- guarda;
- VI- regulamentação do direito de visita;
- VII- investigação de paternidade e negatória;
- VIII- reconhecimento da união estável e sua dissolução;
- IX- interdição/curatela;
- X- tutela;
- XI- retificação de assentamento em registro civil;
- XII- modificação de prenome.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

§2º- A ação de alimentos fica restrita aos alimentos até 01 (um) salário mínimo para cada alimentando.

§3º- Os serviços jurídicos prestados pelo SAJ poderão ser ampliados, restringidos ou extintos mediante projeto de Resolução Legislativa aprovado em plenário.

Art. 3º- O SAJ- Serviço de Assistência Jurídica, prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

I - resida no Município de Itaú de Minas, há no mínimo 02 (dois) anos.

II - esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

III - possua apenas um único imóvel onde resida com sua família;

IV - tenha renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou renda “per capita” de até 02 (dois) salários mínimos.

§1º- Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

§2º - É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca.

§3º - É vedada a prestação de serviços quando uma das partes envolver vereador da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

Art. 4º- Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar ao SAJ:

I - comprovante de renda da pessoa a ser atendida e de seus familiares que residirem na mesma moradia;

II - comprovante de residência;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF
- c) Certidão de Nascimento dos filhos;
- d) Certidão de Casamento ou documento comprobatório de união estável, se tiver;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- e) Termo de audiência, quando necessário;
- f) Carteira de Trabalho;

Parágrafo único - Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.

Art. 5º - É proibido, aos servidores do SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Parágrafo único - Não se inclui, nesta proibição, honorários sucumbenciais arbitrados em processo judicial.

Art. 6º - Para a prestação de serviços de assistência jurídica, e judiciária, previstos nesta Lei, poderá o SAJ utilizar se necessário, de outros servidores, ocupantes de cargos ou exercentes de funções públicas, vinculados ou cedidos à Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 15 de Outubro de 2021.

Cláudia Calixto Simão Fonseca – Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Maria Elena Faria Fraga – Vice-Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Geovan Dos Santos – Secretário

* [Assinado Digitalmente]